



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 37/2026

Processo SEI nº 0003764-70.2025.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1803415 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** E A **PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 6ª REGIÃO**, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DESTINADO À DINAMIZAÇÃO DO DESCARTE DE AUTOS FÍSICOS RELATIVOS À CLASSE DE EXECUÇÃO FISCAL.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, doravante denominado **TRF6**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Vallisney de Souza Oliveira, matrícula ds02, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 2013/00243, de 09.05.2013, do Conselho da Justiça Federal, e pelo Excelentíssimo Sr. Vice-Presidente e Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Ricardo Machado Rabelo, matrícula ds04, e a **PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 6ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0224-63, com sede na Rua Carvalho de Almeida nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-160, doravante denominada **PRFN**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional, Jeanderson Barroso, matrícula SIAPE 1657939, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação de projeto-piloto de cooperação institucional destinado à identificação, análise e tratamento de autos físicos de processos de Execução Fiscal findos, incluídos respectivos incidentes processuais, com vistas à sua eliminação, observadas as normas de gestão documental aplicáveis.

Parágrafo único. O projeto restringe-se aos processos que envolvam interesse da União (Fazenda Nacional), acompanhados pela PRFN/6, excluídos, portanto, todos os demais processos promovidos por outros entes da Administração Pública Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO NORMATIVO

O presente instrumento fundamenta-se, especialmente:

I – na [Lei nº 12.682/2012](#);

II – nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº [324/2020](#) e nº [469/2022](#);

III – na Resolução do Conselho da Justiça Federal nº [886/2024](#);
IV – na Resolução PRESI nº 63/2024 do TRF6;
V – nos princípios da eficiência administrativa e do uso racional de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO PROJETO

O projeto abrangerá:

I – processos de execução fiscal, embargos à execução fiscal e respectivos incidentes, previamente digitalizados;
II – autos com baixa definitiva ou arquivamento;
III – processos com recorte temporal a ser definido conforme critérios conjuntos.

§1º Os trabalhos serão organizados, preferencialmente, em três blocos de processos arquivados definitivamente:

a) processos com mais de 20 (vinte) anos do arquivamento;
b) processos com menos de 20 (vinte) anos e mais de 7 (sete) anos de arquivamento;
c) processos que foram digitalizados com mais de 3 (três) anos de arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO

A coordenação do projeto caberá ao TRF6, com execução da Coordenadoria de Gestão Documental e acompanhamento pela Corregedoria-Regional.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões periódicas com a PRFN para reavaliações e ajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRF6

Compete ao TRF6:

I – elaborar e encaminhar listagens prévias de processos, com dados depurados;
II – promover a qualificação dos dados dos processos com menos de 20 (vinte) anos, mediante a obrigatória consolidação da classe, situação processual e vinculações, incluindo, sempre que possível, a identificação pormenorizada;
III – submeter os procedimentos à Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD;
IV – realizar os atos formais de eliminação, incluindo a publicação de edital, oportunização de manifestação das partes e certificação no acompanhamento processual eletrônico;
V – assegurar a preservação dos documentos digitais, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRFN

Compete à PRFN:

I – realizar a análise técnica das listagens encaminhadas, observada sua capacidade operacional;

II – manifestar-se quanto:

- à possibilidade de descarte;

- à necessidade de exclusão de processos específicos da listagem, justificadamente;

III – colaborar na definição de critérios de filtragem e priorização;

IV – designar responsável para interlocução técnica com o TRF6.

Parágrafo único. A manifestação e a análise técnica da PRFN restringe-se estritamente aos processos de execução fiscal e respectivos incidentes em que a Fazenda Nacional figure como parte, restando o órgão isento de qualquer responsabilidade pela validação ou descarte de autos que envolvam exclusivamente o interesse de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS COM MAIS DE 20 ANOS

Fica autorizada a adoção de procedimento simplificado para processos com mais de 20 (vinte) anos, considerando:

I – a inexistência de interesse institucional da PRFN, como regra;

II – a ausência de cadastro em sistemas internos;

III – a possibilidade de tratamento em larga escala.

Parágrafo único. A PRFN poderá indicar exceções, sempre que entender necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA JURÍDICA E DOCUMENTAL

O descarte observará:

I – a integridade e autenticidade dos documentos digitalizados;

II – a preservação das garantias das partes;

III – as normas do PRONAME e da gestão documental do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DO FLUXO OPERACIONAL

O fluxo operacional aplicável ao objeto deste Acordo observará o disposto no **Anexo I**, que integra o presente instrumento para todos os fins, e seguirá as seguintes linhas gerais:

I – envio, pelo TRF6 para a PRFN, de listagens de processos previamente filtrados;

II – análise pela PRFN, com retorno em prazo a ser ajustado;

III – consolidação dos processos aptos à eliminação;

IV – submissão à CPAD;

V – publicação de edital;

VI – eliminação dos autos físicos, após decurso de prazo legal.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

§1º Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§2º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente acordo, a partir de sua assinatura, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - O acordo entabulado sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

II - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

III - As partes obrigam-se a dar conhecimento formal a seus servidores, prepostos, empregados, estagiários ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

IV - Obriga-se também a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

V - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

VI - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso a seus servidores, prepostos, empregados, estagiários ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

VII - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

VIII - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRF6, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As partes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

Belo Horizonte, data das assinaturas eletrônicas.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 6ª Região

RICARDO MACHADO RABELO

Desembargador Federal

Vice-Presidente e Corregedor-Regional do TRF da 6ª Região

JEANDERSON BARROSO

Procurador-Regional da Fazenda Nacional

ANEXO I

DO FLUXO OPERACIONAL DO DESCARTE DE PROCESSOS DE INTERESSE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Art. 1º. O tratamento dos autos físicos de processos de execução fiscal, embargos à execução fiscal e respectivos incidentes processuais no âmbito do presente Acordo, observará o fluxo operacional previsto neste anexo.

A PRIORIZAÇÃO TEMPORAL

Art. 2º. Os processos serão organizados conforme critério temporal, observando-se:

I – a prioridade para processos com mais de 20 (vinte) anos;

Parágrafo único. Os processos com mais de 20 (vinte) anos deverão ser submetidos a procedimento simplificado de análise, considerando a presumida ausência de interesse da PRFN.

DA IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DA BASE DE PROCESSOS

Art. 3º. Compete ao TRF6 promover o levantamento inicial dos processos potencialmente elegíveis ao descarte, observando:

I – a classe processual de execução fiscal, embargos à execução fiscal e respectivos incidentes;

II – a situação de arquivamento ou baixa definitiva;

III – ser a Fazenda Nacional a parte exequente.

§1º As listas de processos deverão ser previamente depuradas, mediante:

a) exclusão dos processos em que a Fazenda Nacional não figure como parte;

b) identificação dos incidentes processuais vinculados.

§ 2º Nos processos findos com menos de 20 (vinte) anos de ajuizamento, deverá ser realizada ainda a consolidação de dados adicionais, sempre que disponíveis, como nome, CPF ou CNPJ das partes.

§3º A ausência de dados completos não impedirá o processamento do lote, desde que preservada a possibilidade de identificação do feito.

DO FRACIONAMENTO EM LOTES

Art. 4º. Os processos com menos de 20 (vinte) anos serão organizados em lotes operacionais de até 10.000 (dez mil) processos, com vistas a viabilizar a análise eletrônica pela PRFN.

§1º Os lotes deverão conter:

I – a identificação do período de referência dos processos;

II – a indicação dos critérios de seleção adotados;

III – o quantitativo total de processos abrangidos.

DO ENVIO E ANÁLISE PELA PRFN

Art. 5º. Os lotes serão encaminhados à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para análise técnica, cabendo àquele órgão:

I – manifestar-se quanto à anuência com o descarte dos processos;

II – apontar eventuais impedimentos técnicos ou jurídicos;

III – indicar, justificadamente, os processos a serem excluídos do procedimento.

§1º A manifestação da PRFN poderá resultar em:

I – aprovação integral do lote;

II – aprovação parcial, com exclusão de processos específicos;

III – solicitação de ajustes ou complementação de informações.

§2º A ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias poderá ser interpretada como anuência tácita.

DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APTOS

Art. 6º. Após a manifestação da PRFN:

I – serão excluídos eventuais processos considerados não elegíveis;

II – será formada a listagem definitiva de processos aptos ao descarte.

Parágrafo único. A listagem consolidada deverá conter referência ao lote de origem e à manifestação da PRFN.

PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 7º. A listagem consolidada de processos aptos ao descarte será submetida à Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD, para aprovação, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 8º. Após a aprovação pela CPAD, será publicado edital na Imprensa Oficial e nos canais institucionais do TRF6, no qual será consignado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação das partes interessadas.

§1º Não será permitida a carga dos processos incluídos no edital.

§2º As partes interessadas poderão, às suas expensas, requerer a entrega dos autos para guarda particular, mediante requerimento.

§3º Os autos processuais originais serão entregues, após o decurso do prazo previsto no *caput*, à primeira parte solicitante, que deverá promover sua retirada no prazo de 10 (dez) dias, sendo fornecidas cópias às demais partes requerentes, quando houver.

§4º Decorrido o prazo previsto no *caput*, os autos serão entregues à parte interessada ou, na ausência de manifestação, destinados à eliminação.

Art. 9º. A eliminação dos autos físicos será realizada pela unidade responsável ou por unidade designada, em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, inclusive mediante:

I – destinação a associações ou cooperativas de reciclagem; ou

II – reciclagem do material com destinação a programas sociais.

§1º A eliminação deverá assegurar a descaracterização dos documentos, de modo a impedir sua reconstrução.

§2º O procedimento será acompanhado por servidor designado.

§3º Após a eliminação, será lavrado termo próprio, a ser juntado ao expediente administrativo correspondente.

Art. 10. Os registros da eliminação dos autos serão lançados no sistema eletrônico, de modo a possibilitar a expedição de certidões, quando necessário.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas operacionais surgidas na execução deste fluxo serão dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD, podendo ser expedidas orientações complementares, quando necessário.

Este Anexo integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 1803415, para todos os fins.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 12/06/2026, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Rabelo, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 15/06/2026, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeanderson Carvalhais Barroso, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1803415** e o código CRC **A234B824**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0003764-70.2025.4.06.8000

1803415v3